



Estado da Paraíba

# MENSÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

**ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976**

*Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976*

**REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:**

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

**Gestão: 2017-2020**

**JULHO 2020**

### LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

#### RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E instalação de um sistema de geração fotovoltaica conectado à rede - SFRC contemplando projetos e aprovação junto a concessionária. Tal sistema possui potência total de 92,34 kWp e deverá ser instalado no município de Areial - PB.

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação

**Recorrente:** CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela a empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, em face da Habilitação das empresas JOSÉ WELEY DE OLIVEIRA COSTA, LUMINEN SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, SILVEIRA & CAVALCANTI – ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LT e RAFAEL FELIPE DE MELO SOUZA, para Implantação e Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaico Conectado a Rede – SFRC Contemplando Projetos e Aprovação junto a Concessionária Tal Sistema Possui Potencia Total de 92,34 KWP e deverá ser Instalado no Município de Areial – PB.

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação

**Recorrente:** SILVEIRA & CAVALCANTI – ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela a empresa SILVEIRA & CAVALCANTI – ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em face da Habilitação da empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, para Implantação e Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaico Conectado a Rede – SFRC Contemplando Projetos e Aprovação junto a Concessionária Tal Sistema Possui Potencia Total de 92,34 KWP e deverá ser Instalado no Município de Areial – PB.

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação

**Recorrente:** CAMPOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (SYNERGY SOLUÇÕES EM ENERGIA)

**Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela a empresa CAMPOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (SYNERGY SOLUÇÕES EM ENERGIA), em face da Habilitação das empresas RAFAEL FELIPE DE MELO SOUZA, JOSÉ WELEY DE OLIVEIRA COSTA, CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, LUMINEN SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICA E HIDRAULICA LTDA e SILVEIRA & CAVALCANTI – ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LT, para Implantação e Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaico Conectado a Rede – SFRC Contemplando Projetos e Aprovação junto a Concessionária Tal Sistema Possui Potencia Total de 92,34 KWP e deverá ser Instalado no Município de Areial – PB.

Empresa **RAFAEL FELIPE DE MELO SOUZA:**

- Não apresentação do Registro no CREA da Pessoa Jurídica;
- Não apresentação de Comprovação de Capacidade Técnica, confirmada por acervo técnico e nem comprovação de vínculo do responsável técnico com a pessoa Jurídica;

Empresa **JOSÉ WESLEY DE OLIVEIRA COSTA:**

- Não apresentação de Declaração de Elaboração Independente de Proposta em Papel timbrado;
- Não apresentação do Registro no CREA da Pessoa Jurídica;
- Não apresentação de Comprovação de Capacidade Técnica, confirma por acervo técnico e nem comprovação de vínculo do responsável técnico da pessoa jurídica;

Empresa **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI:**

- Alegação de que a citada empresa não apresenta CNAE de comércio;

Empresa **LUMINEN SERVIÇO DE INSTALAÇÕES ELETRICA E HIDRAULICA LTDA:**

- Não apresentação de Comprovação de Capacidade Técnica, tendo apresentado Certificado de Atestado de Capacidade Técnica sem atestado com carimbo digital do CREA;

Empresa **SILVEIRA & CAVALCANTI - ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LT:**

- Não apresentação de Comprovação de Capacidade Técnica, tendo apresentado Certificado de Atestado de Capacidade Técnica sem atestado com carimbo digital do CREA.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão contrarrazões nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **Comunica-se que, em não havendo interposições de contrarrazões dos recursos já apresentados, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/07/2020, às 09:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, R: Sao Jose, 472 - Centro - Areial - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33681020. E-mail: cplareial2020@gmail.com.**

Areial - PB, 02 julho de 2020

RAFAELA BENJAMIN ALVES  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação

**Recorrente:** CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**Contrarrazões:** SILVEIRA & CAVALCANTI - ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LT

**Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela a empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, em face da Habilitação das empresas JOSÉ WELEY DE OLIVEIRA COSTA, LUMINEN SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, SILVEIRA & CAVALCANTI - ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LT e RAFAEL FELIPE DE MELO SOUZA, para Implantação e Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaico Conectado a Rede - SFRC Contemplando Projetos e Aprovação junto a Concessionária Tal Sistema Possui Potencia

Total de 92,34 KWP e deverá ser Instalado no Município de Areial - PB.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. TOMADA DE PREÇO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONTRARRAZÕES. TEMPESTIVIDADE. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DOCUMENTAIS. AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS. MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO. SUGESTÃO DE NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto em face da habilitação de empresas no Processo de Licitação - Modalidade - Tomada de Preço nº 00003/2020, que tem como objeto contratação de empresa especializada para implantação e instalação de um sistema de geração fotovoltaica conectado à rede - SFRC contemplando projetos e aprovação junto a concessionária, tal sistema possui potência total de 92,34 KWP e deverá ser instalado no Município de Areial - PB.

Deste modo, aportou nesta Procuradoria o presente recurso, para apreciação e emissão de Parecer.

Aduziu o Recorrente que as empresas **José Wesley De Oliveira Costa, Luminen Serviços De Instalações Elétrica E Hidráulica LTDA, Silveira & Cavalcanti - Energia Solar Comercio E Serviços LT e Rafael Felipe De Melo Souza** deveriam ter sido inabilitadas por não terem preenchidos requisitos documentais exigidos no edital.

A licitante **Silveira & Cavalcanti - Energia Solar Comercio E Serviços LT** ofertou contrarrazões balizando seus argumentos, em síntese, de que cumpriu todas as exigências documentais do edital do presente certame.

**É o que importa relatar.**

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Pois bem, inicialmente, cumpre-nos assevera, em primeiro momento acerca da tempestividade do presente recurso.

Deste modo, verifique-se que o recurso fora interposto no dia 30 de junho de 2020, seguindo o prazo previsto no art. 109, I da Lei 8.666/93, sendo, portanto **TEMPESTIVO**.

**DO PARECER:**

Com efeito, cumpre-nos asseverar, pontualmente, as alegações do recorrente, uma vez que se destina a, basicamente, todas as empresas habilitadas, senão vejamos:

Impugna a recorrente, os seguintes pontos, abaixo listados:

Em relação as empresas **LUMINEN SERVIÇO DE INSTALAÇÕES ELETRICA E HIDRAULICA LTDA e SILVEIRA & CAVALCANTI – ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LT:**

- Apresentaram o CAT sem o Atestado;

Em relação a empresa **JOSÉ WESLEY DE OLIVEIRA COSTA:**

- Apresentou o CAT sem o Atestado;
- Número do CNPJ não encontrado;
- Não apresentou o CREA do responsável técnico.

Em relação a empresa **RAFAEL FELIPE DE MELO SOUZA:**

- Apresentou CAT sem o Atestado;
- Não apresentou comprovante de inscrição estadual.

Pois bem, com base em tais argumentos a recorrente pugnou pela inabilitação das citadas empresas.

Em primeiro momento, devemos nos ater a alegação direcionada a apresentação de CAT sem os Atestados, fato arguido acerca as empresas **LUMINEN SERVIÇO DE INSTALAÇÕES ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, SILVEIRA & CAVALCANTI – ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LT, JOSÉ WESLEY DE OLIVEIRA COSTA e RAFAEL FELIPE DE MELO SOUZA.**

Ademais, em sede de contrarrazões, a empresa **Silveira & Cavalcanti – Energia Solar Comercio E Serviços LT**, apenas se ateve a arguir cumprimento de exigências editalícias, sem trazer aos autos qualquer documento ou informação precisa.

Porém, o fato da empresa **Silveira & Cavalcanti – Energia Solar Comercio E Serviços LT** não impede a análise de mérito, uma vez que *in casu* os documentos questionados, em nosso entender, só possuem necessidade de apresentação quando da contratação, senão vejamos:

Deste modo, cumpre-nos asseverar que de acordo com a previsão contida na Resolução nº 1.025/09 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA “o acervo

técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica”.

Nestes termos, deve ser observado que a Certidão de Acervo Técnico – CAT, possui o condão de certificar, para todos os efeitos que a pessoa jurídica, como no caso em apreço, possui assentamentos cadastrados no CREA.

Pois bem, a citada resolução nos denota que o CAT pode ser emitido com registro de atestado ou sem registro de atestado, fato este adotado desde o dia 05 de julho de 2010.

Ressalte-se, que a CAT sem registro de atestado tem por objetivo certificar os dados constantes em ART's registradas pelo profissional, podendo esta ser emitida sem registro de atestado individual, de acordo com a Resolução supramencionada.

Noutro norte, a CAT emitida **com registro de atestado** possui objetivo de atender os requisitos estabelecidos pelo art. 30 da Lei 8.666/93, com o cristalino intuito de apresentar qualificação técnica das empresas licitantes, por intermédio de acervo técnico dos profissionais integrantes da equipe técnica daquelas.

Deste modo, como se trata de análise documental preliminar, destinada a habilitação e inabilitação das empresas licitante, entendemos que a Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, **deverá promover nova avaliação documental**, especificamente em relação as empresas aqui citadas para confirmação se os CAT's apresentados estão acompanhados pelos seus respectivos atestados.

**Portando, caso a CPL identifique tal vício, que ofende o art. 30 da Lei nº 8.666/93, sugerimos, desde já, sejam as empresas em questão inabilitadas.**

Noutro norte, em relação a alegação de que a empresa **JOSÉ WESLEY DE OLIVEIRA COSTA** não teria apresentado o CREA do responsável técnico, tal fato não pode prosperar, uma vez que consta, de forma cristalina, a identificação de tal engenheiro.

Ademais, a recorrente aduziu que o número do CNPJ da empresa **JOSÉ WESLEY DE OLIVEIRA COSTA** não possui cadastro na receita federal, argumentando que, em consulta, apareceu a expressão “nada consta”.

Em consulta aos documentos apresentados e ao site da Receita Federal, constatamos que o número de CNPJ da citada empresa é **24.459.731/0001-68** (doc. Anexo) e não o informado no recurso, o que afasta de plano tal alegação.

Doutra Banda, em relação a alegação de que a empresa **JOSÉ WESLEY DE OLIVEIRA COSTA** não teria apresentado inscrição do CREA da Pessoa Jurídica, insta ressaltar o que prescreve o art. 15, caput da Lei Federal nº 5.194/66:

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo de engenharia, arquitetura ou agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade dos termos desta lei.

No ponto, resta evidenciado que o registro do CREA, relativo à Pessoa Jurídica, *in casu*, só se perfaz exigível, nos termos do dispositivo legal acima transcrito, **no ato da celebração do contrato administrativo**.

Ademais, inexistente previsão legal no ordenamento jurídico pátrio para que se exija a comprovação de capacidade técnico-operacional (CREA da Pessoa Jurídica), no ato de habilitação da empresa.

Nestes termos, entendemos que tal documento só será exigível na fase de contratação da empresa vencedora do serviço, até mesmo, pelo simples fato de que, de acordo com os documentos acostados aos autos do presente certame, todos os licitantes habilitados comprovaram a sua capacidade técnico-profissional, por intermédio dos CAT's apresentados.

Portanto, não assiste, **neste ponto**, aos argumentos trazido pelo recorrente, onde entendemos não ser causa, por si só, de inabilitação da empresa **JOSÉ WESLEY DE OLIVEIRA COSTA**.

Por derradeiro, em relação a empresa **RAFAEL FELIPE DE MELO SOUZA**, a recorrente alegou que aquela não teria apresentado comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual nem Municipal, fato que não se coaduna com a realidade documental, uma vez que consta acostado aos autos tais documentos.

Deste modo, levando-se em consideração a **TEMPESTIVIDADE** do presente Recurso Administrativo, conhecemos do recurso e após análise dos argumentos recursais, restou verificada dúvida quanto a apresentação de documentos pelas empresas **LUMINEN SERVIÇO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA, SILVEIRA & CAVALCANTI - ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LT, JOSÉ WESLEY DE OLIVEIRA COSTA e RAFAEL FELIPE DE MELO SOUZA**, no tocante aos CAT's sem o atestado.

Isto posto, **esta Procuradoria Jurídica** sugere, em primeiro momento, que a Comissão Permanente de Licitação

efetive nova análise documental, com base no que fora exposto no parágrafo anterior, para confirmar se existem as referidas pendências documentais, mediante lavratura de certidão de regularidade de documentos.

Por derradeiro, **caso não seja identificado pela CPL as divergências documentais arquivadas no presente recurso, esta Procuradoria Jurídica**, opina pelo **não PROVIMENTO** do presente recurso, mantendo a habilitação dos licitantes vergastados.

**S.M.J. é o parecer.**

Areial/PB, 08 de julho de 2020

**JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM**  
**PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB**

#### **PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação

**Recorrente:** SILVEIRA & CAVALCANTI – ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela a empresa SILVEIRA & CAVALCANTI – ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em face da Habilitação da empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, para Implantação e Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaico Conectado a Rede – SFRC Contemplando Projetos e Aprovação junto a Concessionária Tal Sistema Possui Potencia Total de 92,34 KWP e deverá ser Instalado no Município de Areial – PB.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. TOMADA DE PREÇO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA SEM CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS. MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO. SUGESTÃO DE NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto em face da habilitação de empresas no Processo de Licitação – Modalidade - Tomada de Preço nº 00003/2020, que tem como objeto contratação de empresa especializada para implantação e instalação de um sistema de geração fotovoltaica conectado à rede – SFRC contemplando projetos e aprovação junto a concessionária, tal sistema possui potência total de 92,34 KWP e deverá ser instalado no Município de Areial - PB.

Deste modo, aportou nesta Procuradoria o presente recurso, para apreciação e emissão de Parecer.

Aduziu o Recorrente que a empresa **Civiltec Construções E Serviços Eireli** não possui Código de Atividade Econômica compatível com o objeto da licitação.

**É o que importa relatar.**

#### DA INTEMPESTIVIDADE:

Pois bem, inicialmente, cumpre-nos assevera, em primeiro momento acerca da tempestividade do presente recurso.

Deste modo, verifique-se que o recurso fora interposto no dia 30 de junho de 2020, seguindo o prazo previsto no art. 109, I da Lei 8.666/93, sendo, portanto **TEMPESTIVO**.

#### DO PARECER:

Com efeito, cumpre-nos asseverar, de plano, que não assiste razão ao presente pleito recursal.

De simples leitura dos Códigos de Atividades Econômicas Secundárias da empresa recorrida, em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (doc. Anexo), verificamos a descrição da atividade 43.21-5-00, qual seja "**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**".

Assevere-se que o objeto da presente licitação é justamente a montagem e instalação de Microgeradores Fotovoltaico para captação e geração de energia elétrica solar.

Deste modo, entendemos não assistir razão ao pleito recursal, vez que a empresa recorrida possui, dentro de suas atividades secundárias, previsão de tais serviços.

Isto posto, levando-se em consideração a **TEMPESTIVIDADE** do presente Recurso Administrativo, conhecemos do recurso e após análise dos argumentos recursais, **esta Procuradoria Jurídica** opina pelo **não PROVIMENTO** do presente recurso, mantendo a habilitação da empresa recorrida.

**S.M.J. é o parecer.**

Areial/PB, 08 de julho de 2020

**JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM**

**PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB**

#### PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação

**Recorrente:** CAMPOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (SYNERGY SOLUÇÕES EM ENERGIA)

**Contrarrrazões:** SILVEIRA & CAVALCANTI – ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LT

**Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela a empresa CAMPOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (SYNERGY SOLUÇÕES EM ENERGIA), em face da Habilitação das empresas RAFAEL FELIPE DE MELO SOUZA, JOSÉ WELEY DE OLIVEIRA COSTA, CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, LUMINEN SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICA E HIDRAULICA LTDA e SILVEIRA & CAVALCANTI – ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LT, para Implantação e Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaico Conectado a Rede – SFRC Contemplando Projetos e Aprovação junto a Concessionária Tal Sistema Possui Potencia Total de 92,34 KWP e deverá ser Instalado no Município de Areial – PB.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. TOMADA DE PREÇO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONTRARRAZÕES TEMPESTIVIDADE. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DOCUMENTAIS. AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS. MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO. SUGESTÃO DE NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto em face da habilitação de empresas no Processo de Licitação – Modalidade - Tomada de Preço nº 00003/2020, que tem como objeto contratação de empresa especializada para implantação e instalação de um sistema de geração fotovoltaica conectado à rede – SFRC contemplando projetos e aprovação junto a concessionária, tal sistema possui potência total de 92,34 KWP e deverá ser instalado no Município de Areial - PB.

Deste modo, aportou nesta Procuradoria o presente recurso, para apreciação e emissão de Parecer.

Aduziu o Recorrente que as empresas **Rafael Felipe De Melo Souza, José Wesley De Oliveira Costa, Civiltec Construções E Serviços Eireli, Luminen Serviços De Instalações Elétrica E Hidráulica LTDA e Silveira & Cavalcanti – Energia Solar Comercio e Serviços LT** deveriam ter sido inabilitadas por não terem preenchidos requisitos documentais exigidos no edital.

A licitante **Silveira & Cavalcanti – Energia Solar Comercio E Serviços LT** ofertou contrarrrazões balizando seus argumentos, em síntese, de que cumpriu todas as exigências documentais do edital do presente certame.

**É o que importa relatar.**

#### DA TEMPESTIVIDADE:

Pois bem, inicialmente, cumpre-nos assevera, em primeiro momento acerca da tempestividade do presente recurso.

Deste modo, verifique-se que o recurso fora interposto no dia 30 de junho de 2020, seguindo o prazo previsto no art. 109, I da Lei 8.666/93, sendo, portanto **TEMPESTIVO**.

## DO PARECER:

Com efeito, cumpre-nos asseverar, pontualmente, as alegações do recorrente, uma vez que se destina a, basicamente, todas as empresas habilitadas, senão vejamos:

Impugna a recorrente, os seguintes pontos, abaixo listados:

Em relação a empresa **RAFAEL FELIPE DE MELO SOUZA**:

- Não apresentação do Registro no CREA da Pessoa Jurídica;
- Não apresentação de Comprovação de Capacidade Técnica, confirmada por acervo técnico e nem comprovação de vínculo do responsável técnico com a pessoa Jurídica.

Em relação a empresa **JOSÉ WESLEY DE OLIVEIRA COSTA**:

- Não apresentação de Declaração de Elaboração Independente de Proposta em Papel timbrado;
- Não apresentação do Registro no CREA da Pessoa Jurídica;
- Não apresentação de Comprovação de Capacidade Técnica, confirma por acervo técnico e nem comprovação de vínculo do responsável técnico da pessoa jurídica.

Em relação a empresa **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**:

- Alegação de que a citada empresa não apresenta CNAE de comércio;

Em relação a empresa **LUMINEN SERVIÇO DE INSTALAÇÕES ELETRICA E HIDRAULICA LTDA**:

- Não apresentação de Comprovação de Capacidade Técnica, tendo apresentado Certificado de Atestado de Capacidade Técnica sem atestado com carimbo digital do CREA.

Em relação a empresa **SILVEIRA & CAVALCANTI - ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LT**:

- Não apresentação de Comprovação de Capacidade Técnica, tendo apresentado Certificado de Atestado de Capacidade Técnica sem atestado com carimbo digital do CREA.

Pois bem, com base em tais argumentos a recorrente pugnou pela inabilitação das citadas empresas.

Em sede de contrarrazões, a empresa **Silveira & Cavalcanti - Energia Solar Comercio E Serviços LT**, apenas se ateve a arguir cumprimento de exigências editalícias, sem trazer aos autos qualquer documento ou informação precisa.

Porém, o fato da empresa **Silveira & Cavalcanti - Energia Solar Comercio E Serviços LT** não impede a análise de mérito,

uma vez que *in casu* os documentos questionados, em nosso entender, só possuem necessidade de apresentação quando da contratação.

Ressalte-se, que o fato em comento, qual seja, apresentação de atestado de capacidade técnica sem atestado de com carimbo digital, já foi apreciado no parecer relativo ao recurso interposto pela empresa Civiltec, onde, aqui, mantemos o mesmo posicionamento.

**Portando, caso a CPL identifique tal vício, que ofende o art. 30 da Lei nº 8.666/93, sugerimos, desde já, sejam as empresas em questão inabilitadas.**

Doutra banda, em relação a alegação direcionada a não apresentação do registro no CREA, impugnação, esta, direcionada as empresas **RAFAEL FELIPE DE MELO SOUZA** e **JOSÉ WESLEY DE OLIVEIRA COSTA**.

Deste modo, cumpre-nos asseverar que os documentos de capacidade técnica, em licitação, se dividem em dois pontos distintos, sendo a comprovação de capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional.

Assim, a **capacidade técnico-operacional** abrange atributos próprios das empresas e a **capacidade técnico-profissional** refere-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com o objeto licitado.

Nesta senda, observe-se o que prescreve o art. 15, caput da Lei Federal nº 5.194/66:

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo de engenharia, arquitetura ou agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade dos termos desta lei.

No ponto, resta evidenciado que o registro do CREA, relativo à Pessoa Jurídica, *in casu*, só se perfaz exigível, nos termos do dispositivo legal acima transcrito, **no ato da celebração do contrato administrativo**.

Ademais, inexistente previsão legal no ordenamento jurídico pátrio para que se exija a comprovação de capacidade técnico-operacional (CREA da Pessoa Jurídica), no ato de habilitação da empresa.

Nestes termos, entendemos que tal documento só será exigível na fase de contratação da empresa vencedora do serviço, até mesmo, pelo simples fato de que, de acordo com os documentos acostados aos autos do presente certame, todos os licitantes habilitados comprovaram a sua capacidade técnico-profissional, por intermédio dos CAT's apresentados.

Portanto, não assiste, **neste ponto**, aos argumentos trazido pelo recorrente, onde entendemos não ser causa de inabilitação das

empresas **RAFAEL FELIPE DE MELO SOUZA** e **JOSÉ WESLEY DE OLIVEIRA COSTA**.

Noutro ponto, o recorrente alegou que a empresa **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não teria CNAE de comércio, o que ocasionaria a sua inabilitação.

Neste tucho, de plano, verifique-se que não assiste razão tal impugnação, onde, de simples leitura do objeto do presente certame, verificamos que este não se trata de aquisição de bens e sim de contratação de serviços, sendo desnecessário que qualquer empresa habilitada possuía registro de comércio, o que, por si, não seria causa de inabilitação da citada empresa.

Noutro norte, em relação aos argumentos trazidos pela não apresentação de Declaração nos moldes dos art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de simples análise documental, verificou-se que todas as empresas apresentaram tal declaração, sendo patente equívoco da recorrente trazer em sede recursal tal afirmação.

Ademais, verificou-se ainda que tais declarações estão em papel timbrado, o que facilita e viabiliza a identificação do citado documento nos autos do processo do presente certame.

Deste modo, tal fato não se coaduna com possibilidade/viabilidade de inabilitação dos licitantes vergastados, já que, em nosso entender, todos cumpriram tal requisito.

Por derradeiro, não assiste razão, ainda, a argumentação de não comprovação de vínculo de responsável técnico, uma vez que todos os licitantes habilitados apresentaram profissional devidamente habilitado e registrado perante o CREA.

Nestes termos, resta evidenciado que nenhum dos argumentos trazidos a baila pelo Recurso Administrativo em apreço foram confirmados, sendo insuficientes para ocasionar a inabilitação dos licitantes vergastados.

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica sugere, em primeiro momento, que a Comissão Permanente de Licitação efetive nova análise documental, com base no que fora exposto em relação ao CAT sem atestado, para confirmar se existem as referidas pendências documentais, mediante lavratura de certidão de regularidade de documentos.

Por derradeiro, caso não seja identificado pela CPL as divergências documentais arguidas no presente recurso, esta Procuradoria Jurídica, opina pelo não PROVIMENTO do presente recurso, mantendo a habilitação dos licitantes vergastados.

**S.M.J. é o parecer.**

Areial/PB, 08 de julho de 2020

**JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM**

**PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-  
CARTA CONVITE Nº 00001/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO MERCADO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AREIAL.**

**Licitação em análise: CARTA CONVITE Nº 00001/2020** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela a empresa MATRIX CONSTRUTORA EIRELI -EPP, em face da DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CONSTRUTORA SBG - EIRELI, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AREIAL.

Conforme sugere Parecer Jurídico desta Procuradoria, Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". Esta Comissão de Licitação requer a realização de Diligência para atestar se a Empresa Construtora SBG Eirelli, possui sede no endereço indicado no cartão de CNPJ, devendo a referida resposta ser dada através de relatórios e fotografias.

Areial - PB, 15 julho de 2020

**RAFAELA BENJAMIN ALVES**  
Presidente da Comissão

**LEIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

**LEI MUNICIPAL Nº 412/2020**

**"DISPÕE SOBRE AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS COMERCIANTES DO MUNICÍPIO DE AREIAL - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Durante o período de vigência do Decreto Municipal de Pandemia do COVID-19, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais aos proprietários de bares e restaurantes de pequeno porte que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estejam efetivamente cumprindo o Decreto Municipal de calamidade pública, sem qualquer tipo de funcionamento.

II - não tenham emprego formal ativo, sendo o seu comércio o único meio de subsistência;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

§ 1º - Caso seja constatado que o proprietário do estabelecimento comercial, seja formal, seja informal, esteja descumprido as medidas decretadas, o seu proprietário não terá direito a receber o presente auxílio.

§ 2º - Os estabelecimentos comercial que estejam funcionando de forma parcial, no sistema delivery ou com retirada no local, estão excluídos do rol de beneficiários do presente auxílio.

§ 3º - Estão excluídos os mercados, mercadinhos e supermercados que estejam com funcionamento regular.

§ 4º - Os estabelecimentos que possuem contrato com o Poder Público Municipal também estão excluídos do presente benefício.

Art. 2º - Com a saída de vigor do decreto municipal de calamidade pública, o auxílio instituído por esta lei será automaticamente cancelado, estando o Poder Público Municipal isento de continuidade de pagamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 21 de Julho de 2020

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 413/2020

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas do Auxílio Emergencial para proprietários de bares e restaurantes de pequeno porte, que cumpram cumulativamente as exigências da legislação municipal.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2076 - MANUTENÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL  
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Fonte 001...R\$ 50.000,00  
Total.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 21 de Julho de 2020

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Areial**  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

**VETO TOTAL A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2020 AO PROJETO DE LEI DE Nº 06/2020**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL.

Comunico a Vossa Excelência que a **Emenda Modificativa de nº 001/2020 ao Projeto de Lei nº 06/2020** aprovada por esta Casa Legislativa em 30 de Junho de 2020, foi **VETADO** por razões de não observância à Constituição Federal, conforme estabelece o art. 66, § 1º da Constituição Federal.

**RAZÕES DO VETO**

Trata-se de Emenda à Projeto de Lei do Auxílio Emergencial relativo a modificação do Art. 1º, que aumenta a quantidade de atividades comerciais abrangidas pelo referido auxílio.

Vejamos o que dispõe o art. 63, I da Constituição Federal, que estabelece que não será admitido aumento de despesas nos projetos de lei de iniciativa **exclusiva do Presidente da República, por analogia, aos Prefeitos Municipais:**

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

Nesse mesmo sentido, vejamos o que dispõe julgados do Supremo Tribunal Federal:

"Dispositivos resultantes de emenda parlamentar que estenderam gratificação, inicialmente prevista apenas para os professores, a todos os servidores que atuem na área de educação especial. Inconstitucionalidade formal. Arts. 2º e 63, I, da CF.

RE 745.811 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-10-2013, P, DJE de 6-11-2013, Tema 686. ADI 774, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 10-12-1998, P, DJ de 26-2-1999"

"Norma que rege o regime jurídico de servidor público. Iniciativa privativa do chefe do Executivo. Alegação de inconstitucionalidade dessa regra, ante a emenda da Câmara de Vereadores, que reduziu o tempo mínimo de exercício de quinze para doze anos. Entendimento consolidado desta Corte no sentido de ser permitido a parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo, desde que não causem aumento de despesas (art. 61, § 1º, a e c, c/c art. 63, I, todos da CF/1988). Inaplicabilidade ao caso concreto. Se a norma impugnada for retirada do mundo jurídico, desaparecerá qualquer limite para a concessão da complementação de aposentadoria, acarretando grande prejuízo às finanças do Município.



RE 274.383, rel. min. Ellen Gracie, j. 29-3-2005, 2ª T, DJ de 22-4-2005."

Como se percebe da emenda aprovada pelos senhores vereadores, esta padece de vícios de constitucionalidade formal, tendo em vista que ofereceram emenda à projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, majorando despesas no âmbito do município de Areial - PB.

**Pelo princípio da separação entre os poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988**, combinado com o disposto no art. 63, I da Carta Magna, não há de ser admitido emenda à projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

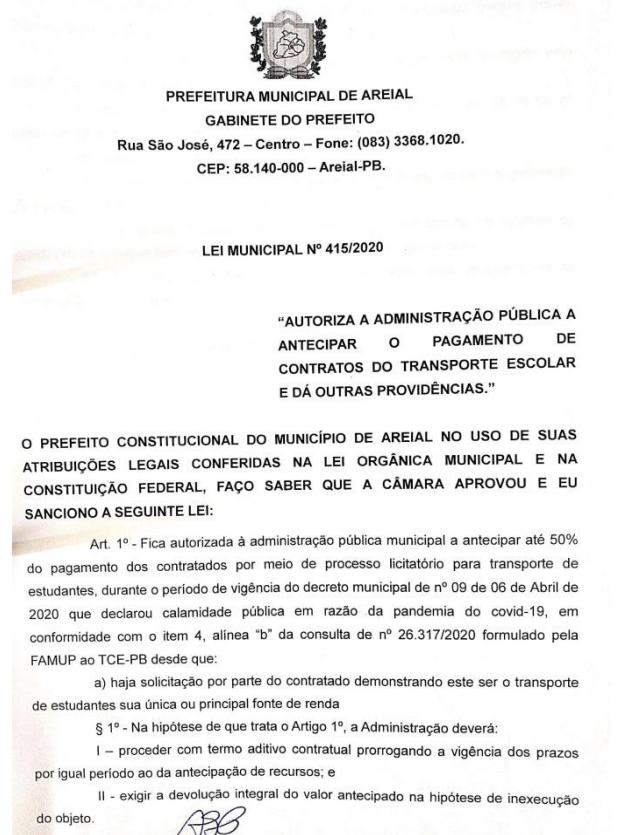
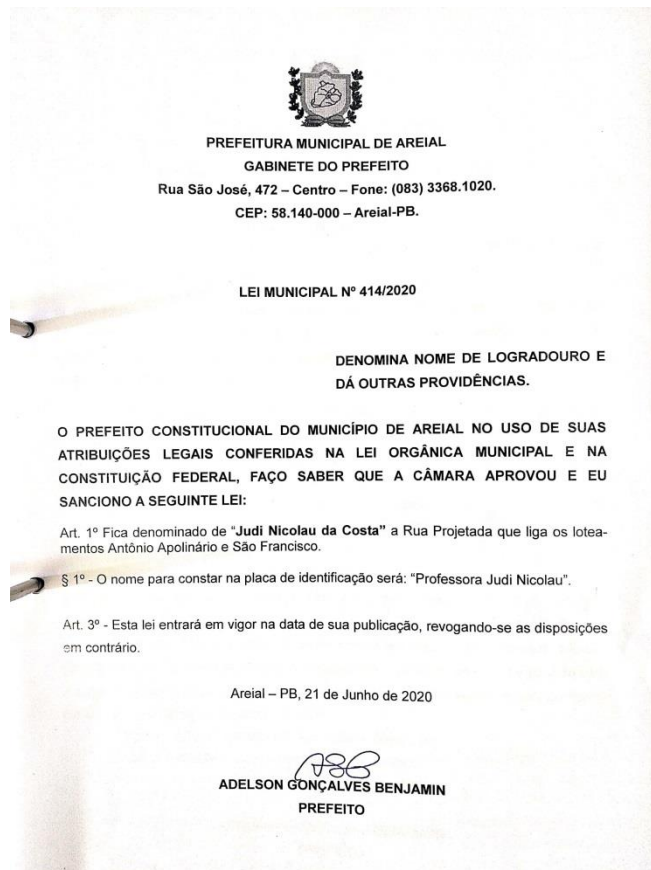
**"Separação e independência dos Poderes: freios e contrapesos: parâmetros federais impostos ao Estado-membro. Os mecanismos de controle recíproco entre os Poderes, os "freios e contrapesos" admissíveis na estruturação das unidades federadas, sobre constituírem matéria constitucional local, só se legitimam na medida em que guardem estreita similaridade com os previstos na Constituição da República: precedentes. Consequente plausibilidade da alegação de ofensa do princípio fundamental por dispositivos da Lei estadual 11.075/1998/RS (inciso IX do art. 2º e arts. 33 e 34), que confiam a organismos burocráticos de segundo e terceiro grau do Poder Executivo a função de ditar parâmetros e avaliações do funcionamento da Justiça (...).**

ADI 1.905 MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 19-11-1998, P, DJ de 5-11-2004."

Por não observância a Constituição Federal, descumprindo o disposto taxativamente em Nossa Carta Magna, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **VETAR** a Emenda Modificativa nº 001/2020 ao Projeto de Lei nº 06/2020, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores membros dessa Casa Legislativa.

Areial, 21 de Julho de 2020

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;


III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - A retenção de parte do recurso até a efetiva entrega do bem ou prestação do serviço, limitado a 50% do valor pactuado;

§ 3º - É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 29 de Julho de 2020

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

## CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ALEXANDRE QUERINO DE SOUZA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 180/2020 - TIAGO BALBINO SAMUEL - R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ALÍBIA SABRINA ELEUTÉRIO PEREIRA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE OFICINEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 181/2020 - ALÍBIA SABRINA ELEUTÉRIO PEREIRA - R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ANA PAULA PEREIRA DE ARAÚJO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE FISIOTERAPEUTA NO NASF, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 182/2020 - ANA PAULA PEREIRA DE ARAÚJO - R\$ 1.700,00 MENSAIS.**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ANA ANDREZA AZEVÊDO BARBOSA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE ODONTÓLOGA NO CEO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 183/2020 - ANA ANDREZA AZEVÊDO BARBOSA - R\$ 2.100,00 MENSAIS.**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ANTÔNIO MARTINS DE LIMA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 184/2020 - ANTÔNIO MARTINS DE LIMA - R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ARNALDO FERREIRA DE AZEVEDO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 185/2020 – ARNALDO FERREIRA DE AZEVEDO – R\$ 1.200,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. CLAUDECIR APOLINÁRIO PEREIRA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS GERAIS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 186/2020 – CLAUDECIR APOLINÁRIO PEREIRA – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. DAMIÃO SALVIANO DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 187/2020 – DAMIÃO SALVIANO DA SILVA – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. DANILO DE OLIVEIRA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 188/2020 – DANILO DE OLIVEIRA – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. AFONSO JOSÉ DOS SANTOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 189/2020 – AFONSO JOSÉ DOS SANTOS – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 190/2020 – EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. EVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 191/2020 - EVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. FÁBIO FELIPE CANDIDO RODRIGUES PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA CNH-AD, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 192/2020 - FÁBIO FELIPE CANDIDO RODRIGUES - R\$ 1.200,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ALEXANDRE BARROS DE ARAÚJO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 193/2020 - ALEXANDRE BARROS DE ARAÚJO - R\$ 1.200,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. FRANCILA JAMONA DO NASCIMENTO SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE RECEPCIONISTA NA FARMÁCIA BÁSICA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 194/2020 - FRANCILA JAMONA DO NASCIMENTO SILVA - R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 195/2020 - FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA - R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. FRANCISCO DE ASSIS ALEXANDRE DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 196/2020 - FRANCISCO DE ASSIS ALEXANDRE DA SILVA - R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. GILBERCÉLIO APOLINÁRIO DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 197/2020 – GILBERCÉLIO APOLINÁRIO DA SILVA – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. GLAUBIA VICTOR GUIMARÃES PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 198/2020 – GLAUBIA VICTOR GUIMARÃES – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. GRACIETE DE OLIVEIRA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 199/2020 – GRACIETE DE OLIVEIRA – R\$ 1.045,00 MENSAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. INÁCIO EVERALDO FÉLIX GUIMARÃES PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 200/2020 – INÁCIO EVERALDO FÉLIX GUIMARÃES – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. BERTTONY DA SILVA NINO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE MÉDICO NO COMBATE AO COVID-19, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 201/2020 – BERTTONY DA SILVA NINO – R\$ 12.000,00 MENSAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ANA BEATRIZ SOBRAL PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE PROFESSORA DE CIÊNCIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL II, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GERALDO LUIZ DE ARAÚJO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 202/2020 – ANA BEATRIZ SOBRAL – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ANA PAULA DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE PROFESSORA DE GEOGRAFIA NO ENSINO FUNDAMENTAL II, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 203/2020 – ANA PAULA DA SILVA – R\$ 2.168,59 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ANA PAULA DOS SANTOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SEVERINO BARBOSA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 204/2020 – ANA PAULA DOS SANTOS – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ANTÔNIO TARGINO BARBOSA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE PORTEIRO, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EZEQUIEL VIEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 205/2020 – ANTÔNIO TARGINO BARBOSA – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ISABELA DO REGO MONTEIRO DE MENEZES PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE FONOAUDIOLÓGA NO NASF, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 206/2020 – ISABELA DO REGO MONTEIRO DE MENEZES – R\$ 1.500,00 MENSAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOÃO EUDES LIMA DO NASCIMENTO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 207/2020 – JOÃO EUDES LIMA DO NASCIMENTO – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOSINALDO BEZERRA DE SOUZA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 208/2020 – JOSINALDO BEZERRA DE SOUZA – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. JULIEIDE DOS SANTOS SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE RECEPCIONISTA NO PSF III, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 209/2020 – JULIEIDE DOS SANTOS SILVA – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. KATIÚSCIA GONÇALVES GUIMARÃES DA NÓBREGA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE PSICÓLOGA NO NASF, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 210/2020 – KATIÚSCIA GONÇALVES GUIMARÃES DA NÓBREGA – R\$ 1.700,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MÁRCIA SIONARA ELEOTÉRIO DO NASCIMENTO MARTINS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE PSICÓLOGA NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 211/2020 – MÁRCIA SIONARA ELEOTÉRIO DO NASCIMENTO MARTINS – R\$ 1.100,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARCILENE ARAÚJO DE MELO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE RECEPCIONISTA NO PSF I, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 212/2020 – MARCILENE ARAÚJO DE MELO – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARIA APARECIDA TOMAZ DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 213/2020 – MARIA APARECIDA TOMAZ DA SILVA – R\$ 1.045,00 MENSAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARIA CAMILA ELEUTÉRIO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 214/2020 – MARIA CAMILA ELEUTÉRIO – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARIA GORETTI CUSTÓDIO ARAÚJO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM NO PSF I, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 215/2020 – MARIA GORETTI CUSTÓDIO ARAÚJO – R\$ 1.525,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. MARIVALDO DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 216/2020 – MARIVALDO DA SILVA – R\$ 1.200,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. MARIVALDO RAMOS SOUTO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 217/2020 – MARIVALDO RAMOS SOUTO – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. PAULO VAMBERTO MARTINS DOS SANTOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 218/2020 – PAULO VAMBERTO MARTINS DOS SANTOS – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. PRISCILA CUSTÓDIO ARAÚJO AVELINO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 219/2020 – PRISCILA CUSTÓDIO ARAÚJO AVELINO – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. RAQUEL GRANGEIRO DE LUCENA GRACINDO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 220/2020 – RAQUEL GRANGEIRO DE LUCENA GRACINDO – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**



## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ROBERT VIANA BRAGA DE SOUZA GOMES PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 221/2020 – ROBERT VIANA BRAGA DE SOUZA GOMES – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. SONEIDE DE FRANÇA SANTOS COSTA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE RECEPCIONISTA NO PSF II, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 222/2020 – SONEIDE DE FRANÇA SANTOS COSTA – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. TIAGO BALBINO SAMUEL PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 223/2020 – TIAGO BALBINO SAMUEL – R\$ 1.200,00 MENSAIS.**

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. FELIPE CORDEIRO DOS SANTOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL, LOTADO NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

**CONTRATO Nº 224/2020 – FELIPE CORDEIRO DOS SANTOS – R\$ 1.500,00 MENSAIS.**

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SRA. DANIELY OLIVEIRA DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE PROFESSORA DE PORTUGUÊS NO ENSINO FUNDAMENTAL II, SUBSTITUINDO A PROFESSORA KALINA DA SILVA FREITAS QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA MATERNIDADE POR 4 MESES, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 15/07/2020 À 15/11/2020

**CONTRATO Nº 225/2020 – DANIELY OLIVEIRA DA SILVA – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

## PORTARIAS



**Prefeitura Municipal de Areial**

**Gabinete do Prefeito**

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

**PORTARIA INTERNA Nº 002/2020**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

**RESOLVE**

DESIGNAR a Senhora. **CANÍSIA MARTA GOMES ALVES**, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº **2.650.731 SSP/PB** e do CPF **051.045.814-97**, residente e domiciliada na Rua Maria Dalva Confessor Nº 144 Esperança - PB, Funcionária Efetiva no Município de Areial - PB, na Função de Agente Administrativa com Matrícula 749, para desempenhar suas funções no Cartório Eleitoral -19ª zona da Comarca de Esperança- PB, com Ônus para o órgão Cessionário; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 14 de Julho de 2020.

  
**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**  
PREFEITO

## DECRETOS



Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1019.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

DECRETO Nº 18 DE 01 DE JULHO DE 2020.

**DECRETA NOVAS MEDIDAS  
DE ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

**DECRETA:**

Art. 1º - As aulas presenciais no município de Areial - PB permanecem suspensas até o dia 15 de julho de 2020, devendo a Secretaria de Educação adotar outras medidas compensatórias a garantir a carga horária mínima de 800 horas aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a ocupação máxima de 30% de sua capacidade total, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social;

Art. 3º - Deverá ser mantido fechado o mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos até o dia 15 de julho de 2020;

Art. 4º - Fica permitido a abertura do comércio local até o dia 15 de julho de 2020, obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 10m<sup>2</sup>, limitado a 2 clientes por vez;

II - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 20m<sup>2</sup>, limitado a 4 clientes por vez;

III - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de 20m<sup>2</sup>, limitado a 6 clientes por vez;

§ 3º - Bares e restaurantes poderão funcionar apenas no sistema de delivery, não sendo admitido atendimento dentro de seu recinto comercial.

§ 4º - Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

§ 5º - Fica proibido a utilização de espaços para a prática esportiva em grupo, bem como a aglomeração de pessoas em todos os espaços públicos municipais.

§ 6º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial estará aberto ao público das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, sendo assegurado o atendimento a 1 pessoa por vez em cada sala

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 01 de Julho de 2020.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1019.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

DECRETO Nº 20 DE 16 DE JULHO DE 2020.

**DECRETA NOVAS MEDIDAS  
DE ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

Considerando que o município de Areial - PB encontra-se na bandeira amarela, conforme classificação do Governo do Estado da Paraíba.

**DECRETA:**

Art. 1º - As aulas presenciais no município de Areial - PB permanecem suspensas até o dia 31 de julho de 2020, devendo a Secretaria de Educação adotar outras medidas

compensatórias a garantir a carga horária mínima de 800 horas aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a ocupação máxima de 30% de sua capacidade total, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social;

Art. 3º - Deverá ser mantido fechado o mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos até o dia 31 de julho de 2020;

Art. 4º - Fica permitido a abertura do comércio local até o dia 31 de julho de 2020, obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 10m<sup>2</sup>, limitado a 2 clientes por vez;

II - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 20m<sup>2</sup>, limitado a 4 clientes por vez;

III - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de 20m<sup>2</sup>, limitado a 6 clientes por vez;

§ 3º - Bares e restaurantes poderão funcionar com 50% de sua capacidade total, com distância entre mesas de 1,5 metros no mínimo.

§ 4º - Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

§ 5º - Fica proibido a utilização de espaços para a prática esportiva em grupo, estando liberada a prática de esportes de maneira individual, bem como a aglomeração de pessoas em todos os espaços públicos municipais.

§ 6º - Academias poderão funcionar com atendimento personalizado evitando a aglomeração de pessoas.

§ 7º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial estará aberto ao público das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, sendo assegurado o atendimento a 1 pessoa por vez em cada sala

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 16 de Julho de 2020.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1019.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

DECRETO Nº 22 DE 31 DE JULHO DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS  
DE ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.516 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

Considerando que o município de Areial - PB encontra-se na bandeira amarela, conforme classificação do Governo do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais no município de Areial - PB permanecem suspensas até o dia 15 de Agosto de 2020, devendo a Secretaria de Educação adotar outras medidas

*ABB*

compensatórias a garantir a carga horária mínima de 800 horas aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a ocupação máxima de 30% de sua capacidade total, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social;

Art. 3º - Deverá ser mantido fechado o mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos até o dia 15 de Agosto de 2020.

Art. 4º - Fica permitido a abertura do comércio local até o dia 15 de Agosto de 2020, obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 10m<sup>2</sup>, limitado a 2 clientes por vez;

II - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até 20m<sup>2</sup>, limitado a 4 clientes por vez;

III - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de 20m<sup>2</sup>, limitado a 6 clientes por vez;

§ 3º - Bares e restaurantes poderão funcionar com 50% de sua capacidade total, com distância entre mesas de 1,5 metros no mínimo.

§ 4º - Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

§ 5º - Fica proibido a utilização de espaços para a prática esportiva em grupo, estando liberada a prática de esportes de maneira individual, bem como a aglomeração de pessoas em todos os espaços públicos municipais.

§ 6º - Academias poderão funcionar com atendimento personalizado evitando a aglomeração de pessoas.

§ 7º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial estará aberto ao público das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, sendo assegurado o atendimento a 1 pessoa por vez em cada sala

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 31 de Julho de 2020.

*ABB*  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO